



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 113/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1374/2023 que "Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei 2568 de 17 de outubro de 2023, a qual autoriza o parcelamento de débitos tributários, e não tributário".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 1374/2023. que Autoriza o Poder Executivo o parcelamento de débitos não tributáveis do Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa à autorização ao Executivo parcelamento de débitos não tributáveis juntos á Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, em relação aos fatos geradores ocorridos até até 31 de dezembro de 2022.

Os créditos não tributários não arrecadados dentro do exercício a que se referirem ou nos prazos previstos em regulamento, constituem a Dívida Ativa do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Compete a Dívida Ativa, formalizar a inscrição dos débitos municipais; planejar, coordenar e executar a cobrança e o parcelamento dos débitos inscritos; gerenciar a emissão da CDA - Certidão de Dívida Ativa e emitir a CND - Certidão Negativa de Débitos.

É muito comum que o órgão arrecadador, no intuito de receber os créditos que não foram pagos, desenvolverem programas de incentivo aos maus pagadores, e isso ocorre na esfera federal, estadual, e principalmente municipal.

Seguindo essa linha, o Município de Monte Azul Paulista, através do Projeto de Lei, visa promover o programa de parcelamento para o recebimento dos créditos vencidos e não recebidos.

Segundo o TRF da 5ª Região, ao julgar a Apelação nº.416949, firmou entendimento no sentido de que o parcelamento administrativo do débito exequendo não tem a natureza jurídica de transação; assim, a sua celebração não pode ensejar a quitação do crédito tributário, tampouco a extinção da execução fiscal. A homologação do pedido do contribuinte ao programa de parcelamento administrativo de débito tributário é tão somente causa de suspensão do crédito tributário. Somente quando quitado o parcelamento é que terá extinto o crédito tributário, abrindo então ensanchas para a extinção da execução fiscal. (Precedente do EG. STJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 29 de Novembro de 2023

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9ES8FA3J0DX022SC>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9ES8-FA3J-0DX0-22SC



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -